



INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

A **Inepar S.A. Indústria e Construção – Em Recuperação Judicial** (“Companhia” ou “Inepar”), em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público esclarecer e contrapor veementemente as graves distorções e conclusões equivocadas veiculadas em matéria publicada pelo portal *NeoFeed* na presente data, sob o título “*Carteira superavaliada de FIDC vira moeda vazia para pagar credores*”, prestando os devidos esclarecimentos aos seus acionistas, credores e ao mercado de capitais:

1. Repúdio a Associação Indevida e Estrutura do Veículo

A Companhia repudia categoricamente qualquer tentativa de correlacionar a estrutura do Taranis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“FIDC Taranis”) a escândalos financeiros recentes ou a práticas ilícitas de cessão de ativos.

O FIDC Taranis é um veículo regulado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e supervisionado por prestadores de serviços fiduciários independentes (como a Oliveira Trust DTVM S.A.). Diferentemente de fundos concebidos para captação pulverizada com garantias bancárias sintéticas, o Taranis é um fundo fechado de direitos creditórios de responsabilidade limitada de Créditos-NP (litigiosos), cujos riscos, prazo e dinâmicas de iliquidez temporária são de conhecimento pleno e prévio de todos os seus cotistas e partes interessadas.

2. Amparo no Plano de Recuperação Judicial e Mecânica de Quitação

Ao contrário do adjetivo “moeda vazia”, utilizado, de forma descontextualizada, sensacionalista e sem o devido embasamento técnico da reportagem:

- A dação e/ou oferta de cotas do FIDC Taranis aos credores é uma medida expressamente prevista, votada e aprovada pela Assembleia Geral de Credores (AGC) e homologada pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.
- A entrega das cotas aos credores qualificados constitui uma faculdade/opção de quitação legalmente fundamentada, estruturada justamente para assegurar transparência e alinhamento de interesses na liquidação de passivos de longo prazo do Grupo Inepar.

3. Superação de Apontamentos Contábeis Anteriores e Valoração Independente Recente (Data-Base 31/12/2025)

A afirmação de que a carteira seria “superavaliada” baseia-se em relatórios analíticos desatualizados e desconsidera o rigoroso processo de saneamento, individualização e precificação promovido no fundo:

- **Reorganização e Baixa de Processos Sem Expectativa de Êxito:** Em estrito alinhamento com os deveres fiduciários, processos que sofreram reveses definitivos (como as ações contra o Metrô-SP, Detran-MT e Eletrosul) foram devidamente reavaliados, zerados e excluídos da projeção de receitas do fundo.
- **Esclarecimento sobre a Abstenção de Opinião da Auditoria (BDO):** A abstenção de opinião emitida pela auditoria independente sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025 decorreu de limitações históricas no fluxo de evidências probatórias sobre a carteira litigiosa. Essa assimetria informacional foi plenamente sanada e superada pelo laudo de valoração independente de consultoria internacional de primeira linha concluído em junho de 2026, com data-base em 31/12/2025.
- **Substância Econômica do Valor Justo (R\$ 921,8 milhões):** O estudo de valoração (*Valuation*), conduzido por consultoria internacional especializada e independente de primeira linha, aplicou rigorosa metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (DCF) sobre 14 processos judiciais reais e ativos. O modelo considerou probabilisticamente apenas ações com chance razoável de recuperação (chances de êxito Ganho, Provável e Possível), deduzindo despesas processuais/honorários e aplicando taxa de desconto ajustada ao risco de crédito de contrapartes privadas e estatais de grande porte (como Petrobras e CSN). O laudo concluiu pelo Valor Justo Líquido de R\$ 921,8 milhões para a carteira do FIDC Taranis em 31/12/2025, comprovando a absoluta higidez técnica da precificação e a ausência de qualquer inflacionamento artificial.
- **Características dos Créditos Litigiosos:** Créditos judiciais de grande porte e alta complexidade contra entes públicos ou grandes corporações possuem, por definição, prazos de maturação extensos. A ausência de fluxo de caixa imediato nos primeiros anos é característica inerente e esperada desse tipo de ativo litigioso, não se confundindo com ausência de valor econômico.

4. Independência de Prestadores de Serviços e Ausência de Conflito de Interesses

A Companhia esclarece que todos os prestadores de serviços fiduciários, agentes de cobrança, custodiantes e avaliadores do FIDC Taranis operam sob estrita observância aos deveres de diligência, lealdade e independência impostos pelo arcabouço regulatório da CVM. A precificação atual de R\$ 921,8 milhões foi formulada de forma autônoma por consultoria independente sem qualquer vínculo de parte relacionada com o controlador ou ex-executivos da Inepar, assegurando total isenção e governança ao processo.

5. Governança Fiduciária, Transição de Gestão e Continuidade Operacional

Eventuais movimentações ou manifestações no âmbito da prestação de serviços de gestão (como a transição de gestor do fundo) constituem dinâmicas ordinárias de governança corporativa em veículos do mercado de capitais. Tais processos são conduzidos sob a estrita supervisão do Administrador Fiduciário (Oliveira Trust) e deliberados em Assembleia de Cotistas, garantindo a plena continuidade das ações judiciais, a preservação dos ativos e a tutela dos direitos dos cotistas.

6. Adequação Normativa e Conformidade Regulatória (Resoluções CVM 175 e CMN 5.118)

O FIDC Taranis encontra-se plenamente alinhado às diretrizes regulatórias da CVM, incluindo as novas regras do arcabouço da Resolução CVM nº 175 e aos padrões de precificação independente de ativos estressados/não padronizados. Esclarece-se que normas regulatórias supervenientes, tais como as restrições introduzidas pela Resolução CMN nº 5.118 para novas aquisições de créditos não definitivos, aplicam-se respeitando o ato jurídico perfeito e os direitos adquiridos de fundos fechados

preexistentes regularmente constituídos e operacionais, cuja estrutura de governança assegura a correta transparência e valoração periódica de sua carteira.

A Inepar reitera sua postura de absoluta transparência, boa-fé e rigor técnico perante seus acionistas, credores, órgãos reguladores e o Poder Judiciário, lamentando a divulgação de matérias que induzam o mercado a interpretações equivocadas sobre os ativos da Companhia e sobre o FIDC Taranis.

A Companhia permanece à disposição do mercado para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Curitiba (PR), 09 de outubro de 2026.

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores